EMENDA Nº 01 AO PROJETO LEI Nº 17/2021

O art. 3º do Projeto de Lei nº 17/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** O peso total transportado não poderá exceder a carga útil de 350 Kg (trezentos e cinquenta quilogramas).*

***Parágrafo único.** Considera-se carga útil, para fins do disposto no caput deste artigo, o peso somado de tudo aquilo que o animal poderá transportar."*

O art. 5º do Projeto de Lei nº 17/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, caberá aos proprietários e condutores prevenir ferimentos e doenças, bem como garantir a prestação de assistência médico-veterinária aos animais utilizados.*

***Parágrafo único.** Os condutores deverão portar exame negativo de Mormo e Anemia Infecciosa Equina - AIE, expedido nos últimos 06 (seis) meses, a fim de se comprovar, em caso de abordagem da autoridade sanitária, a boa saúde do animal, sob pena de incorrer nas infrações dispostas nesta lei."*

O art. 7º do Projeto de Lei nº 17/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º** Aquele que for condenado por crime de maus-tratos contra animais (art. 32 da Lei nº 9.605/98), em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o cumprimento da pena, ficará proibido de utilizar, no âmbito do município de Garça, animais para tração de veículos, como charretes, carroças e similares."*

O Projeto de Lei nº 17/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFG's, sem prejuízo da apreensão do animal quando envolver maus tratos.*

§ 1º A reincidência da infração implicará na aplicação da multa em valor dobrado.

§ 2º Nos casos em que ocorrer a apreensão, aplicar-se-ão as normas relativas ao recolhimento dos animais encontrados soltos nas vias e logradouros públicos.

***Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.*

***Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário."*

Garça/SP, 26 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Garça, 26 de outubro de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 17/2021, através do qual proponho a adequações na redação original.

Trata-se da adequação na redação da matéria tornando explícito a carga total que poderá ser transportado pelo animal, descontado o peso da carroça, bem como a inclusão da obrigatoriedade de portar exame negativo de Mormo e Anemia Infecciosa Equina - AIE.

Como medida para combater os maus tratos incluímos que aquele que for condenado por crime de maus-tratos contra animais (art. 32 da Lei nº 9.605/98), em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o cumprimento da pena, ficará proibido de utilizar, no âmbito do município de Garça, animais para tração de veículos, como charretes, carroças e similares.

Sendo assim, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.